

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第22/2005號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 22/2005

修改《澳門居民往來香港
特別行政區旅遊證簽發規章》

Alterações ao Regulamento para a Emissão do
Título de Visita de Residentes de Macau à
Região Administrativa Especial de Hong Kong

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

第10/1999號行政法規第三條及第二十條的行文修改如下：

Os artigos 3.º e 20.º do Regulamento Administrativo n.º 10/1999
passam a ter a seguinte redacção:

第三條
有效期

«Artigo 3.º

Prazo de validade

旅遊證有效期不得超過七年，且不得延長；在有效期內，
持證人可持該證多次往來香港特別行政區。

O prazo de validade do Título de Visita não pode ser su-
perior a 7 anos, improrrogável, dentro do qual o titular pode
utilizá-lo para ir e voltar da RAEHK múltiplas vezes.

第二十條
收費

Artigo 20.º

Taxa

一、旅遊證的簽發費用為\$100.00（澳門幣壹佰元）。

1. A taxa devida pela emissão do Título de Visita é de
\$ 100,00 (cem patacas).

二、

2. »

第二條
附件

Artigo 2.º

Anexo

第10/1999號行政法規的附件由作為本行政法規組成部分的附
件代替。

O anexo ao Regulamento Administrativo n.º 10/1999 é substi-
tuído pelo anexo ao presente regulamento administrativo, do
qual faz parte integrante.

二零零五年十二月九日制定。

Aprovado em 9 de Dezembro de 2005.

命令公佈。

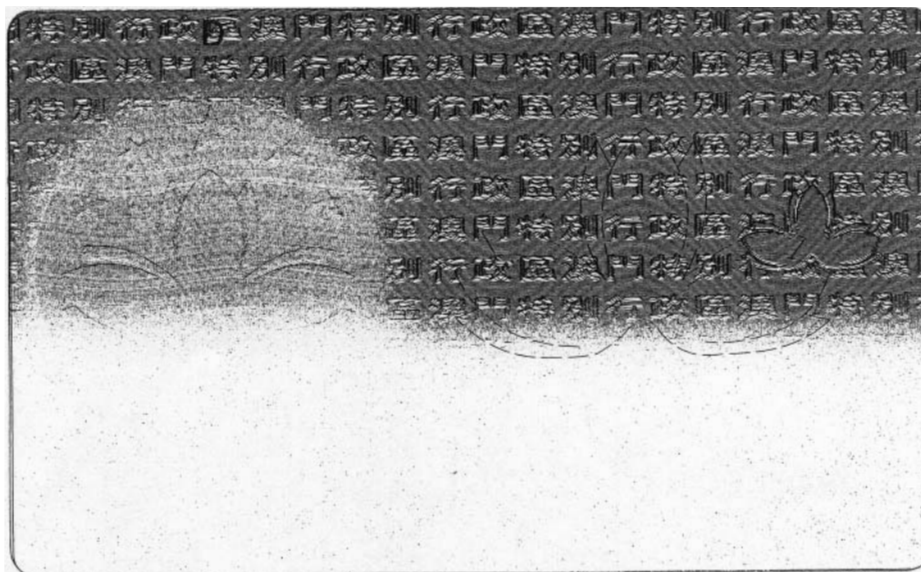
Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

個人資料頁

Página dos dados pessoais



澳門特別行政區
第 23/2005 號行政法規

修改第 10/2002 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第16/2001號法律第二十九條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第 10/2002 號行政法規第二條

第 10/2002 號行政法規第二條行文修改如下：

第二條

豁免期間

上條所指稅項之部分豁免為期五年，由二零零二年四月一日起至二零零七年三月三十一日止。

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零五年四月一日。

二零零五年十二月九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2005

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 10/2002

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 16/2001, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao artigo 2.º do Regulamento
Administrativo n.º 10/2002**

O artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2002, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Duração da isenção

A isenção parcial do imposto a que se refere o artigo anterior tem a duração de 5 anos, com início em 1 de Abril de 2002 e termo em 31 de Março de 2007.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Abril de 2005.

Aprovado em 9 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.